

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 466/15/SMF
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA BERTOLDI
BECKER AGRICOLA LTDA PARA
SERVIÇO DE VIATURAS, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 053/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BERTOLDI BECKER AGRICOLA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.104.420/0001-31, estabelecida no Município de Pelotas/ RS, na Rua Marcilio Dias, nº899, centro, CEP: 96.020-480, neste ato representado pelo Sr Marco Antonio Barboza da Costa, portador do RG nº 8048662591 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 053/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva da viatura auto tanque MB 1313, prefixo BM 0567 de uso do corpo de bombeiros de Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo serviço o valor total de 12.137,00 (doze mil cento e trinta e sete reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Município da Fazenda
01-Complexo Administrativo
04- Administração
129- Administração de Receitas
0001- Apoio Administrativo
2124-Manutenção do FUMBOM
33.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código reduzido 109

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias, dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 466/15/SMF 1

Recebido em 25/02/15 Hora 14:45



Estado do Rio Grande do Sul

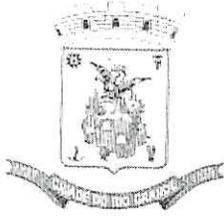
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização – SMF.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, re apresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;
7. A Contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: luvas, ferramentas, uniformes e etc;
8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
10. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente instrumento;
11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
12. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
13. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
14. Realizar o serviços fornecendo material de consumo, tais como peças, acessórios, óleo lubrificantes, mão de obra e demais itens necessários a realização completa do trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

15. Realizar o transporte dos veículos do local indicado pela secretaria responsável pelo contrato, até o local onde será realizado o serviço, bem como a entrega no mesmo local da retirada, quando terminado o trabalho, sem nenhum ônus para a contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

1. Realizar o pagamento na forma acordada neste termo;
2. Designar um servidor com conhecimento técnico par análise e parecer referente aos materiais e serviços empregados no objeto do processo;
3. Realizar a devida fiscalização do presente contrato nomeando servidor para este fim;
4. Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Fazenda - SMF, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elege[m] o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Compra Dispensa de Licitação N°053/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 05 de outubro de 2015.

Bertoldi Becker Agricola Ltda
Contratada

Alexandre Reinaldo Protásio
Secretário de Município da Fazenda.

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA